



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.246, de 25 de março de 2015.**

***“Altera o § 1º, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.212, de 05 de agosto de 2004, Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Catalão, da forma abaixo.”***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 2.212, de 05 de agosto de 2004, Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Catalão, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 5º*** -

.....  
***§ 1º - No caso de loteamentos destinados ao uso industrial os requisitos básicos definidos no caput deste artigo deverão ser cumpridos, no mínimo:***

***I - áreas verdes: percentual a ser definido pelo Município levando em consideração as características de cada Empreendimento;***

***II - sistema viário: a ser definido pelo Município, considerando as características de cada Empreendimento, privilegiando sempre a segurança e fluidez do trânsito.”***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-  
GO, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015.**

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**